



NACIONAL

ETIQUETA
MPV 998
00087**DECLARAÇÃO DE EMENDAS**

DATA 03/09/2020	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 998, de 2020			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO I e III	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória 998, de 2020, que altera a Lei nº 12.783/2013, a seguinte redação, para acrescentar o novo art. 8º-B à Lei 12.783, de 2013.

Art. 8º A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 8º-B Aplica-se ao disposto no §1º-C do Art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, às concessões sob controle de Estado, Distrito Federal ou Município que foram prorrogadas nos termos desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 998/2020 vem na esteira de contemplar aspectos conjunturais e estruturais do setor de energia elétrica. Conjunturais, na medida em que complementa a Medida Provisória 950/2020 e o Decreto nº 10.350/2020 que tratou das medidas emergenciais para o funcionamento do setor elétrico, por conta da crise gerada pela pandemia do novo coronavírus, e estruturais na medida em que dá início às diretrizes do governo federal de reduzir os subsídios nos segmentos que compõem o setor elétrico brasileiro, que já não se mostram necessários. Em ambas as situações, o consumidor é beneficiado na medida em que os efeitos econômicos e financeiros da pandemia de Covid-19 sobre as tarifas de energia elétrica são mitigados e dá início a retirada de subsídios que oneram as tarifas.

A MP 998/2020 vai além, pois entre outros aspectos que merecem elogios, aumenta o prazo para que Estados, Distrito Federal e Municípios realizem as licitações de empresas concessionárias prestadoras de serviço nos segmentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sob controle desses entes federados, associadas a uma nova outorga da concessão pela União por 30 anos, bem como o prazo para transferência de controle. Esses novos prazos vão até 30 de junho de 2021 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente. Essa extensão de prazo também vem ao encontro da situação de exceção vivenciada por conta da pandemia, pois permitirá que Estados, Distrito Federal e Municípios tenham mais prazo para estruturar a venda de controle de suas empresas num momento crítico de suas finanças. O parágrafo 14 da Exposição de Motivo que acompanha e dá sustentação a Medida Provisória 998/2020, destaca com clareza esse tema na medida em que menciona:

“14 Ainda no que tange à transição rumo à sustentabilidade para concessões de serviço público de distribuição com empresas que passem por processos de privatização, a minuta em comento, ao promover alterações adicionais à Lei nº 12.783, de 2013, Senhor Presidente, garantir a segurança jurídica de processos em curso, daí sua urgência e relevância, bem como preservar a continuidade da prestação do serviço no caso de insucesso do Leilão até a licitação da Concessão, como já preconizado pela legislação vigente.” (grifo nosso)

No entanto, a redação constante da alteração introduzida pela MP 998/2020, em comento, estendeu

ASSINATURA

_____/_____/_____



CD/20228.11180-00



NACIONAL

ETIQUETA

DECLARAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/09/2020	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 998, de 2020
--------------------	--

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
-------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTIT	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO I e III	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	-------------------	--------

O prazo para realização das licitações e transferência de outorgas somente para aquelas concessões não prorrogadas, limitando, portanto, o alcance que se deseja dar aos objetivos da referida MP, conforme se verifica no parágrafo 14 da sua EM, transcrito acima. Assim, para que a medida trazida atinja a completude dos objetivos pretendidos e ainda num momento de grande abalo nas finanças públicas dos Entes Federados, é mister que também sejam incluídas as empresas que tiveram suas concessões prorrogadas nos termos da mesma Lei e com processos em curso de licitação da concessão nos termos da Lei nº 12.783/2013. Desse modo, também, essas empresas terão seus ativos valorizados, o que atende por inteiro o interesse público, abrindo espaço para realizações de natureza socioeconômicas, bem como para renegociação das dívidas das Unidades Federadas com a União, portanto, de interesse comum das partes.

É com esse objetivo que se propõe a inclusão de novo Art. 8º-B à Lei 12.783/2013.

ASSINATURA
_____/_____/_____



CD/20228.11180-00